

**REGULAMENTO (CEE) Nº 320/91 DA COMISSÃO****de 8 de Fevereiro de 1991**

**que rectifica o Regulamento (CEE) nº 54/91 que altera o Regulamento (CEE) nº 1481/86, relativo à determinação dos preços de carcaças de borrego frescas ou refrigeradas em mercados representativos da Comunidade e ao registo de preços de outras qualidades determinadas de carcaças de ovinos na Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 54/91 da Comissão <sup>(3)</sup> introduziu a mais recente alteração no Regulamento (CEE) nº 1481/86 <sup>(4)</sup>, no que se refere a determinados coeficientes;

Considerando que uma verificação revelou que não foi publicado o anexo deste regulamento, pelo que o mesmo não corresponde às medidas submetidas, para parecer, ao

comité de gestão; que é, por conseguinte, necessário proceder à rectificação do regulamento em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1481/86 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 7 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Fevereiro de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.

<sup>(3)</sup> JO nº L 7 de 10. 1. 1991, p. 23.

<sup>(4)</sup> JO nº L 130 de 16. 5. 1986, p. 12.

## ANEXO

## « ANEXO I

COEFICIENTES A UTILIZAR PARA O CÁLCULO DO PREÇO VERIFICADO NOS  
MERCADOS REPRESENTATIVOS DA COMUNIDADE

Bélgica	0,39 %
Dinamarca	0,15 %
República Federal da Alemanha	4,59 %
Espanha	20,55 %
França	16,91 %
Grécia	8,23 %
Irlanda	5,37 %
Itália	4,81 %
Luxemburgo	—
Países Baixos	2,05 %
Portugal	2,48 %
Grã-Bretanha	32,30 %
Irlanda do Norte	2,17 %
	<u>100,00 %</u>